

DIMENSÕES

Revista de História da Ufes

TRAJETÓRIAS INACIANAS NO IMPÉRIO PORTUGUÊS, SEGUNDA METADE DO SÉCULO XVIII

Ignatian trajectories in the Portuguese empire, second half of the eighteenth century

Marcia Amantino¹

Resumo: Esse texto se propõe a discutir os efeitos da lei publicada em agosto de 1767 por D. José I, obrigando a todos que tivessem cartas de fraternidade outorgadas pela Companhia de Jesus ou que fossem egressos da ordem, a se deslocarem rumo a Lisboa para jurar fidelidade ao monarca. Serão analisados quatro livros em que foram registradas informações pessoais de cada um dos 301 ex-jesuítas que se apresentaram entre os anos de 1767 e 1770. Esse conjunto documental permite perceber um pouco sobre suas vidas e relações sociais que estabeleceram após saírem da ordem, assim como seus deslocamentos pelo império português.

Palavras-chave: egressos, Companhia de Jesus, deslocamentos, trajetórias.

Abstract: This text proposes to discuss the effects of the law published in August 1767 by D. José I, obliging all who had letters of fraternity granted by the Society of Jesus or who had been egressed from the order, to travel towards Lisbon to swear allegiance to the monarch. Four books will be analyzed in which personal information was recorded on each of the 301 ex-jesuits who performed between the years 1767 and 1770. This documentary set allows us to perceive a little about their lives and social relationships that they established after leaving the order, as well as his displacements through the Portuguese empire.

Keywords: egress, Society of Jesus, displacements, trajectories.

¹ Professora doutora do Programa de pós-graduação em História da Universidade Salgado de Oliveira e do Departamento de História da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Esse texto é resultado do projeto de pesquisa “A Companhia de Jesus na capitania do Rio de Janeiro: reforma, expulsão e controle sobre seus egressos, 1750-1800” financiado pela Fundação de amparo à pesquisa no Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3229-9142>. E-mail: marciaamantino@gmail.com.



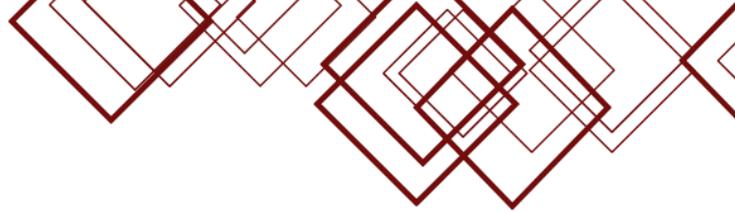
Introdução

Russel-Wood (2016: p. 10), ao tratar sobre o império ultramarino português e os contatos travados com povos variados decorrentes das navegações, afirmou se tratar de uma “nova era de globalização transcontinental, transoceânica e transnacional que seria caracterizada por interdependência, interação e intercâmbio”. Apropriando-se dessa ideia, e a estendendo para a compreensão sobre a Companhia de Jesus, percebe-se que ela era não apenas um dos principais veículos motores desse movimento de aproximações e contatos com os povos, mas que era ela própria globalizada, transcontinental, transoceânica e transnacional e que seus membros mantinham entre si e com variados segmentos sociais, intensa interdependência, interação e intercâmbio. Participava dos rumos do império português por meio de conexões religiosas e sociais mantidas por seus membros em diferentes partes do globo. Entretanto, por mais que atuassem em nome dos monarcas nesses espaços ultramarinos, suas práticas e discursos estavam também muito ligados aos interesses da ordem e do papado, a quem deviam obediência por causa do quarto voto, específico aos inacianos.

167

Todavia, em que pese o poder político e religioso exercido por membros destacados da hierarquia inaciana junto aos monarcas, sempre houve, desde que a ordem foi criada no século XVI, vozes contrárias que viam em suas práticas, atividades heréticas, pouco cristãs e nada respeitadas às determinações reais. O poder que passaram a controlar nas regiões ultramarinas era visto como excessivo, desleal com os colonos e prejudiciais aos cofres públicos. Mas, a “década funesta para a Companhia de Jesus teve início em 1750” (ALDEN, 1970, p. 49). Naquele momento, com a subida ao poder de D. José I e de seu secretário de estado, Sebastião José de Carvalho e Melo, a situação ficou totalmente desfavorável aos interesses inacianos e culminou na ordem de expulsão do império português. Mesmo após esse episódio, ocorrido em setembro de 1759, a política antijesuítica da monarquia lusa continuou com sua propaganda objetivando influenciar as demais coroas europeias a fim de que fizessem o mesmo. O projeto pombalino era que juntos, os monarcas católicos teriam forças para pressionar o Vaticano e, posteriormente, conseguirem o fim definitivo da ordem. Dessa maneira, as perseguições a esses religiosos não terminaram com a expulsão e, variadas medidas de aniquilação de suas forças foram colocadas em prática até a supressão definitiva da Companhia de Jesus pelo papa em 1773.

Os conflitos contra a Companhia de Jesus da segunda metade do século XVIII foram movimentos que envolveram as monarquias católicas europeias, os inacianos e o Vaticano.



Portanto, para se entender essas disputas é necessário inseri-las em contextos maiores do que apenas os regionais. A política regalista josefina teve como um de seus elementos conflitantes a Igreja e, dentro desse segmento, os jesuítas se colocaram como os principais inimigos das novas políticas da monarquia. Os rumos tomados em Portugal e em seus espaços ultramarinos tiveram desdobramentos em uma política maior de diminuição do poder da Companhia orquestrado também em outras monarquias católicas e mesmo no Vaticano. Cada movimento contrário aos interesses inicianos efetivado nessas monarquias católicas gerava reações tanto por parte dos outros reis como também pelos próprios jesuítas, que tentavam se defender das acusações.

Um exemplo da conexão entre os diferentes elementos desta disputa pode ser percebido quando o rei Carlos V da Espanha se preparava para expulsar os jesuítas de seu reino. É nesse cenário, nada auspicioso à ordem jesuítica, que o papa Clemente XIII publicou, em 7 de janeiro de 1765, o Breve *Apostolicum Pascendi* defendendo a Companhia de Jesus e demonstrando a importância que a ordem sempre tivera para os avanços da Igreja católica pelo mundo. Mais ainda, anunciou que havia uma política premeditada visando destruir a imagem, sempre tão valorosa, desses religiosos (FRANCO, 2006a, p. 209). Esse documento papal foi proibido de circular em Portugal e em seus domínios acarretando inúmeras penas aos transgressores. Em 10 de setembro de 1766, em consonância com a piora da situação para os inicianos na Espanha, Clemente XIII publicou um novo breve, intitulado *Animarum Saluti*, reafirmando as mesmas posições (FRANCO, 2006^a, p. 209-210).

Da mesma forma que o anterior, o último breve de setembro de 1766 foi proibido de circular em Portugal, mas dessa vez, as consequências foram maiores para os jesuítas e mesmo para os que um dia, tiveram ligações com eles. Assim, em 28 de agosto de 1767, D. José promulgou uma lei que proibia em todo o reino, a “introdução, retenção e uso das cartas de confraternidade com os jesuítas; as profissões e associações com eles, e a retenção, ou uso da bula *Animarum Saluti*”. Além disso, determinou também que saíssem do reino e de seus domínios “todos os indivíduos da chamada Companhia de Jesus, que haviam ficado ainda tolerados, e conservados pelo benefício da Lei de 3 de setembro de 1759, e das ordens a ela posteriores”.² O resultado desta ordem real foi que pessoas moradoras dos mais recônditos

² SILVA, Antonio Delgado da. Lei de 28 de agosto de 1767 In: Coleção da legislação portuguesa desde a última compilação das ordenações. Legislação de 1763 a 1774. Lisboa: Typ. Maignrense, 1829.
<http://legislacaoregia.parlamento.pt/Pesquisa/?idate=01/01/1767&edate=31/12/1767&c=1&ts=2>



cantos do império português tiveram que se apresentar em Lisboa para jurarem fidelidade à monarquia.

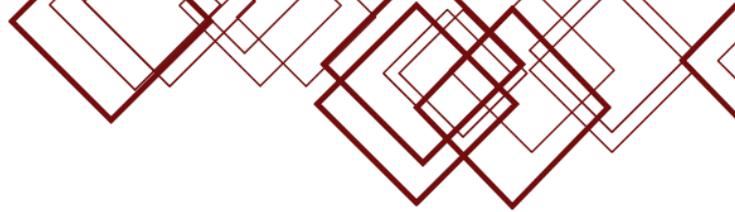
Esse texto tem como função discutir os efeitos dessa última determinação da lei de 1767, utilizando-se para isso, de um conjunto documental produzido em função das apresentações, em Lisboa, de centenas de homens que tiveram ligações com a Companhia de Jesus no passado. Todos deveriam prestar o juramento de fidelidade à coroa e demonstrar que não tinham mais nenhum contato com os inacianos. As fontes utilizadas para isso são quatro livros em que foram registradas informações pessoais de cada um dos 301 homens que se apresentaram entre os anos de 1767 e 1770.³

O texto está dividido em duas partes. Na primeira, busca-se analisar a relação entre a lei de expulsão da Companhia de Jesus de 1759 e a nova lei promulgada em agosto de 1768. Em um segundo momento, o texto se dedicará a inventariar os que se apresentaram em Lisboa, dedicando-se a conhecer algumas trajetórias desses egressos. Tentando compreender quem eram estas pessoas e mais ainda, o que eles fizeram de suas vidas após terem saído da Companhia de Jesus, optou-se por realizar uma análise que envolve o método onomástico (GINZBURG, 1989; VENDRAME, 2022). O objetivo deste uso é tentar reconstruir o caminho traçado por estes homens desde o momento em que entraram na Companhia de Jesus, passando pela sua formação, saída ou expulsão e reaparecimento no ano de 1767, já como egressos. A ideia é identificar as diferentes trajetórias que cada um deles teve ao longo de suas vidas. As respostas individuais, dadas por cada egresso, em diferentes regiões do império, permitem atingir fragmentos da vida colonial.

As Leis de 1759 e a de 1767: descontinuidades

A lei de expulsão dos jesuítas de Portugal e de suas regiões ultramarinas, promulgada em 3 de setembro de 1759, um ano após a tentativa de regicídio de D. José I, afirmava que os inacianos, outrora aliados úteis à Igreja e à Coroa, tornaram-se, com o tempo, inimigos do

³ Arquivo Nacional Torre do Tombo, Papeis Pombalinos. MNEJ - M057.1. Expulsão dos jesuítas. Disponível em <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4742101>; Arquivo Nacional Torre do Tombo, Papeis Pombalinos. MNEJ-M057.2. Papeis acerca dos jesuítas. Disponível em <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4742102>; Arquivo Nacional Torre do Tombo, Papeis Pombalinos. MNEJ - M057.3. Regulares e egressos da Companhia de Jesus que a abandonaram antes ou por ocasião da expulsão dos jesuítas. Disponível em <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4742104>; Arquivo Nacional Torre do Tombo, Papeis Pombalinos. MNEJ - M057.4. Expulsão dos jesuítas, padres que pediram para ficar em Portugal. Disponível em <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4742111>



sossego público e dos interesses da própria Igreja e dos reis portugueses. Suas inserções em assuntos políticos e econômicos os teriam transformados em homens de negócios. O texto da lei declarava que os jesuítas estavam “corrompidos; deploravelmente alienados do seu Santo Instituto” e que possuíam “tantos e tão abomináveis, tão inveterados, e tão incorrigíveis vícios para voltarem à observância dele”. A lei os definia como “notórios rebeldes, traidores, adversários e agressores, que tem sido, e são atualmente, contra a minha real pessoa e estado, contra a paz pública dos meus reinos e domínios e contra o bem-comum dos meus fieis vassallos”.⁴

As consequências dessas acusações eram a desnaturalização, a proscricção e o extermínio de todos seguida da ordem de expulsão do reino e domínios. Tornaram-se tão indesejáveis para o império português que nenhuma “pessoa de qualquer estado e condição que seja”, poderia permitir a entrada desses religiosos em seus territórios ou ter comunicação oral ou escrita com eles e, isso valia, inclusive, para os que já tivessem no passado, abandonado a Companhia de Jesus.

A exceção de todo este rigor era reservado àqueles que ainda não haviam feito o juramento do quarto voto e que tivessem nascido em Portugal ou em algumas de suas áreas ultramarinas. Esses poderiam solicitar uma carta demissória aos bispos reformadores da ordem e deixar a Companhia de Jesus, permanecendo como vassalo no local onde vivia. O motivo dessa clemência do rei era porque como não haviam completado sua formação, não teriam acesso aos “horribéis segredos de tão abomináveis conjurações e infames delitos”. Logo, não deveriam ser punidos por questões que desconheciam.

Nela possa a ver alguns particulares indivíduos d’aqueles que ainda não haviam sido admitidos a profissão solene, os quais sejam inocentes, por não terem ainda feitos as provas necessárias para se lhes confiarem os horríveis segredos de tão abomináveis conjurações e infames delitos; nesta consideração, não obstante os direitos comuns da guerra e da represália, universalmente recebidos e cotidianamente observados na praxe de todas as nações civilizadas, que vivem mais religiosamente, direitos segundo os quais todos os indivíduos da sobredita sociedade, sem exceção de alguns deles se acham sujeitos aos mesmos procedimentos pelos insultos contra mim e contra meus fieis vassallos cometidos pelo seu pervertido governo, contudo, refletindo a benigníssima clemencia na grande aflição que hão de sentir aqueles dos referidos particulares; que havendo ignorado as maquinações dos seus superiores se virem proscritos como parte daquele corpo infecto e corrupto: hei por bem permitir que todos aqueles dos ditos particulares, ainda não solenemente professor que a vós houverem recorrido para lhes relaxardes os votos simples e que apresentarem demissórias

⁴ Biblioteca Nacional de Lisboa. Lei exterminando, expelindo e proscrevendo os jesuítas, e proibindo a comunicação com os mesmos, dada em 3 de setembro de 1759. In: <https://purl.pt/34387/2/>, acessado em 06 de janeiro de 2023.



vossas, possam ficar conservados nestes reinos e seus domínios como vassallos deles, não tendo alias culpa pessoal provada que os inabilite.⁵

A possibilidade da demissória da Companhia de Jesus, ou seja, da saída dos indivíduos que a solicitassem, assegurada pela lei, acabou por criar um novo segmento social, tanto para as autoridades quanto para os inacianos. Antes, eram egressos apenas os que pediam ao reitor ou ao padre superior a saída da ordem e os que ela mesma expulsava por motivos variados. Evidentemente, esses são anteriores à lei de expulsão de 1759. Com essa legislação e o poder dado aos bispos locais, criou-se mais um grupo de ex-jesuítas e isso gerou uma discussão entre esses religiosos, alegando que somente o superior poderia relaxar um voto inaciano e que os bispos locais ou mesmo o patriarca de Lisboa não teriam poder canônico para isso. Portanto, para a Companhia de Jesus, as cartas demissórias desses indivíduos não tinham qualquer validade.

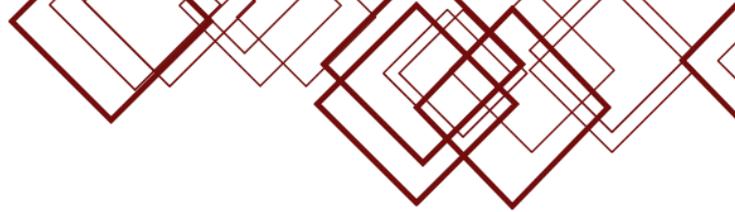
De qualquer maneira, para as autoridades leigas, esse grupo existia por lei e precisava ser controlado. Daí, a legislação ter estabelecido a exigência permanente de que fossem abertas devassas em cada localidade para apurar a presença e o comportamento dos ex-jesuítas. Eles não deveriam ter qualquer comunicação com outros egressos, com seus antigos superiores que viviam fora do império ou se posicionarem na sociedade defendendo seus antigos companheiros. As autoridades locais deveriam realizar devassas de seis em seis meses para verificar seus comportamentos e, principalmente, se nenhum jesuíta havia entrado de maneira clandestina nas regiões.

As cartas demissórias assinadas pelos bispos locais na América portuguesa possuíam um padrão e a de Luís de Sousa é um exemplo de um texto que não mudou muito nas diferentes regiões da América portuguesa ou de Portugal.

Por nos constar as urgentes razões que tem Luís de Souza religioso não professo solenemente da Companhia de Jesus deste bispado que nos representou para não permanecer nela pedindo humildemente o benefício que Sua Majestade Fidelíssima foi servido conceder aos que não eram professos do quarto voto desejando ser vassallo seu no século por não ter para isto inabilidade ou impedimento algum, como justificou na nossa presença. Pela presente lhe concedemos licença para sair da dita religião e viver no estado que bem lhe parecer para o que lhe dispensamos e havemos por relaxados os votos simples que nela fez e ainda o de castidade pela autoridade que para isso temos. E mandamos sob pena de excomunhão maior ao seu prelado regular ou outra qualquer pessoa ... ou secular lhe não embaracem de modo algum esta nossa licença, antes sim o deixem livremente usar dela. Dada nesta cidade do Rio de Janeiro

171

⁵ Biblioteca Nacional de Lisboa. Lei exterminando, expelindo e proscrevendo os jesuítas, e proibindo a comunicação com os mesmos...



sob nosso sinal e selo aos 23 de janeiro de 1760. Eu Antonio Jose dos Reis Pereira e Casto, mestre escola secretário e adjunto desta reforma o fiz escrever.⁶

Ainda que as autoridades incentivassem as solicitações das cartas demissórias, pois era uma forma de mostrar que não havia unidade religiosa entre os membros da Companhia de Jesus, existia também a crença de que elas não bastariam para cortar definitivamente os laços entre os tornado egressos e os que perseveraram na ordem. Por causa disso, houve na própria exceção à lei de expulsão, a necessidade de se estabelecer controles cotidianos sobre esses ex-jesuítas. A lei outorgava o privilégio de que esses homens poderiam continuar suas vidas nas localidades onde viviam, mas em contrapartida, estariam todo o tempo sob vigilância.

Essas demissórias assinadas pelos bispos reformadores da Companhia de Jesus são, normalmente, datadas entre os anos de 1759 e 1760. Após o envio dos relatórios a Lisboa, parece que as autoridades locais deixaram de se preocupar com os egressos, mas continuaram a observar e controlar os espaços ultramarinos visando impedir a entrada de inicianos clandestinos. Contudo, a situação mudou com a promulgação da lei de 28 de agosto de 1767 e eles voltaram a ser um ponto de preocupação das autoridades.⁷

O documento da lei de 1767 declarava que o objetivo dessa nova determinação real era identificar e resgatar as cartas de confrarias/irmandades que a Companhia de Jesus havia dado as pessoas e famílias nos quatro cantos do império. Todos deveriam entregá-las na Junta da Inconfidência, caso morassem em Portugal ou às autoridades de cada localidade, se vivessem nos espaços ultramarinos. À todos estaria assegurado o sigilo, desde que não tivessem cometido nenhum ato de apoio aos jesuítas, "para que não lhes sirva em tempo algum de nota ou de impedimento haverem feito as ditas profissões ou recebido as tais cartas".⁸

172

Após esta primeira parte dedicada às cartas de confrarias/irmandades, o texto passou a relacionar essa nova determinação real com a lei da expulsão dos inicianos de 1759, usando para isso, a expressão: "Explicando e ampliando a minha lei de 3 de setembro de 1759".

Ambos os documentos resgataram as acusações contra os inicianos que já circulavam há tempos nos textos produzidos pelo secretário de Estado e por seus apoiadores, ou seja, que esses religiosos eram incorrigíveis, inimigos da coroa e da legítima autoridade real que emanava de Deus, da tranquilidade, da vida dos soberanos e do sossego público e que estavam envolvidos

⁶ Arquivo Histórico Ultramarino, Rio de Janeiro, avulsos. Ofício do bispo D. Antonio do Desterro para Thomé Joaquim da Costa Corte Real em 14 de março de 1760. Cx 59, doc. 5670.

⁷ SILVA, Antonio Delgado da. Lei de 28 de agosto de 1767, p. 311.

⁸ SILVA, Antonio Delgado da. Lei de 28 de agosto de 1767, p. 311.



em todos os tipos de comércios e falcatruas. Por isso, essa lei de 1767 determinava que “os membros públicos e secretos da Companhia de Jesus”, deveriam:

Ser privados do benefício que lhes foi concedida pela sobredita lei de 3 de setembro de 1759 e ordens depois dela expedidas e sejam obrigados debaixo das graves penas que na mesma lei foram estabelecidas a saírem para fora destes reinos e seus domínios”.⁹

Entretanto, apesar do rigor, a lei estabelecia alguns casos em que o indivíduo não precisava se dirigir à Lisboa. Eram eles: os que não ensinassem, doutrinassem, pregassem ou confessassem no reino e domínios; os que prestassem juramento de fidelidade ao rei; aqueles que promettessem viver de boa fé e não se comunicassem com outros indivíduos da Companhia de Jesus; que não falassem bem dos jesuítas; os que não aceitassem a sujeição ao padre geral (superior) ou se comunicassem com ele; os que não haviam sido no passado jesuítas professores e saíram em algum momento da ordem e entraram em outras e fizeram nelas profissão solene.

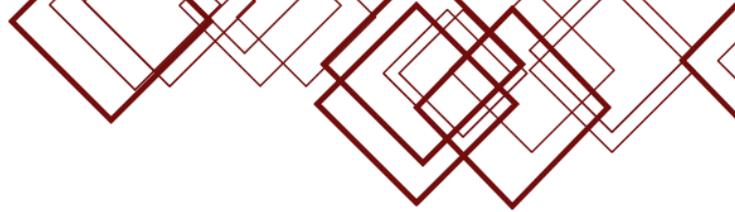
Apesar dessas possibilidades, muitos homens que se enquadravam nesses quesitos foram a Lisboa fazer o juramento e a justificativa era que não tinham certeza de que estariam contemplados na benevolência real. De qualquer forma, todos eles viviam sob o controle social e das autoridades locais e não poderiam deixar suas regiões sem licenças específicas dadas por elas ou pelo rei. A sociedade também deveria ajudar na manutenção da ordem pública denunciando os que estivessem escondidos. Aquele que, sabendo da existência de um ex-jesuíta ou pior ainda, de um jesuíta, e não fizesse a denúncia seria degredado por oito anos para Angola e o mesmo castigo valeria também para os que mantivessem trocas de cartas e quaisquer comunicações com eles. O egresso ou jesuíta que fosse encontrado vivendo clandestinamente seria condenado por crime de lesa majestade. O controle dessa população de “transgressores da lei” se daria pela existência de devassas abertas nos meses de janeiro, abril, julho e outubro pelas autoridades locais.

173

A apresentação dos egressos

Assim que as notícias sobre a promulgação da lei de 1767 chegaram aos mais recônditos cantos do império português, teve início uma significativa movimentação de seus egressos rumo a Lisboa para comprovarem que não viviam em desacordo com o estipulado na lei de 1759 e confirmado pela nova legislação (AMANTINO, 2023).

⁹ SILVA, Antonio Delgado da. Lei de 28 de agosto de 1767, p. 311.



Por meio dos livros de registros desses homens que se apresentaram à Junta da Inconfidência é possível identificar um número considerável dos que atenderam à ordem.¹⁰ Entretanto, não há como saber se existem livros que foram perdidos ou se houve registros em outros espaços físicos e ou documentais. Isso significa que a pesquisa tem sido conduzida a partir da ideia de que se está trabalhando com números mínimos. Ainda assim, bastante significativos.

Um total de 301 egressos foram registrados entre os anos de 1767 e 1770. Como eles precisavam comprovar que eram vassallos leais e que suas vidas estavam afastadas da Companhia de Jesus, muitos levaram consigo variados tipos de documentos pessoais: registros de casamentos e de batismos de filhos, declarações de vizinhos (normalmente, com alguma importância na localidade), documentos comprovando que exerciam cargos, funções, atividades comerciais e religiosas e outros. Todos tinham como objetivo comprovar suas novas vidas após a saída da Companhia de Jesus.

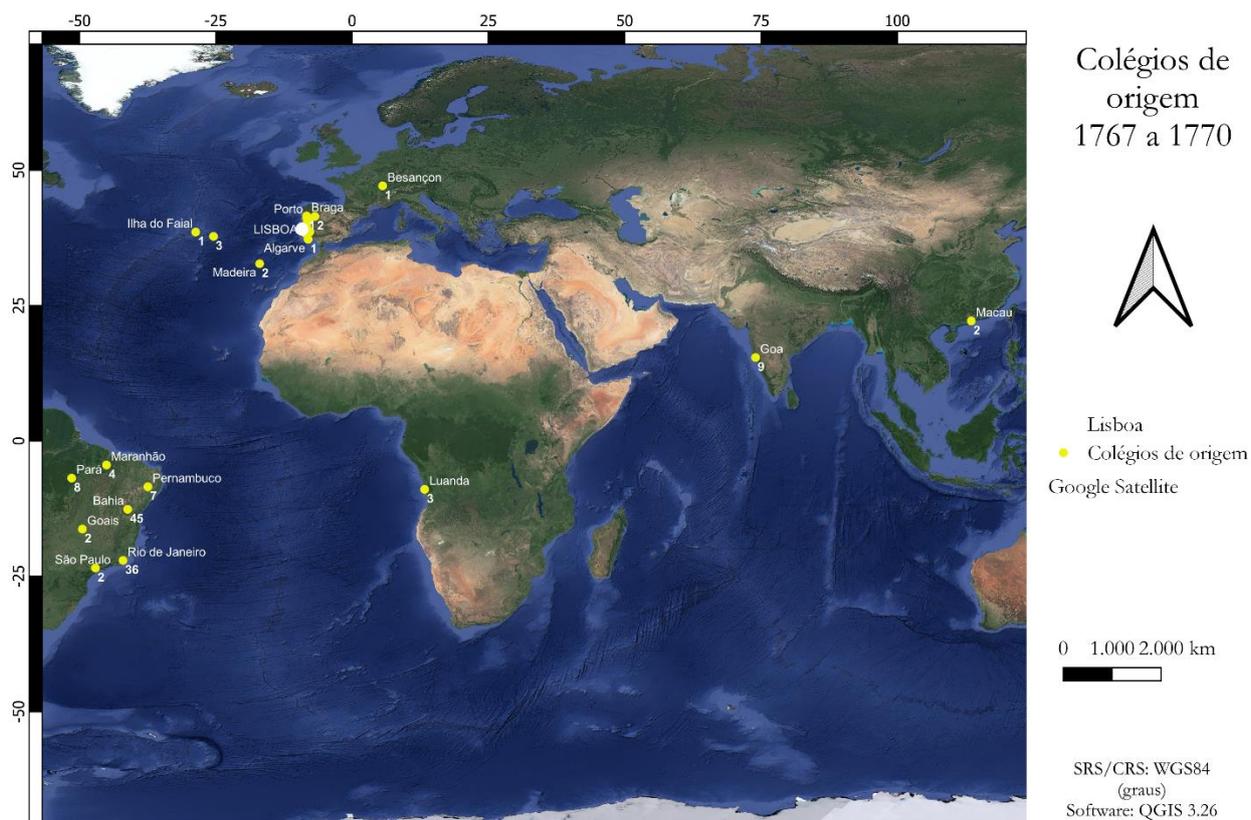
Jacques Revel, no prefácio do livro *A Herança imaterial* (LEVI, 2000, p. 20), afirma que um dos diversos objetivos da micro-história e de seus autores é “não se deixar subjugar pela tirania do fato consumado - “aquilo que efetivamente aconteceu” – e analisar as condutas, individuais e coletivas, em termos de possibilidades, que o historiador pode tentar descrever e compreender”.¹¹ Seguindo o mestre, a ideia neste momento é ir além da percepção sobre o fato histórico que foi a perseguição que o governo de D. José I exerceu sobre a Companhia de Jesus e sobre seus egressos. A proposta é compreender como que estes atuam após a saída da Companhia de Jesus como membros da sociedade, forjando novas vidas, e portanto, novas identidades, baseados muitas vezes em redes de solidariedades locais e utilizando, estrategicamente, as normas sociais vigentes. As origens geográficas desses homens demonstram a intensa movimentação ocorrida no império, mas seus relatos sobre suas vidas, enquanto estiveram na Companhia de Jesus e depois que dela saíram, mostram um universo de intensas possibilidades e de estabelecimentos de redes sociais que os mantinham.

¹⁰ Arquivo Nacional Torre do Tombo, Lisboa. Papeis Pombalinos... M056.2, M057.2, M057.3 e M057.4.

¹¹ LEVI, Giovanni. *A herança imaterial*. Trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII. Rio de Janeiro:



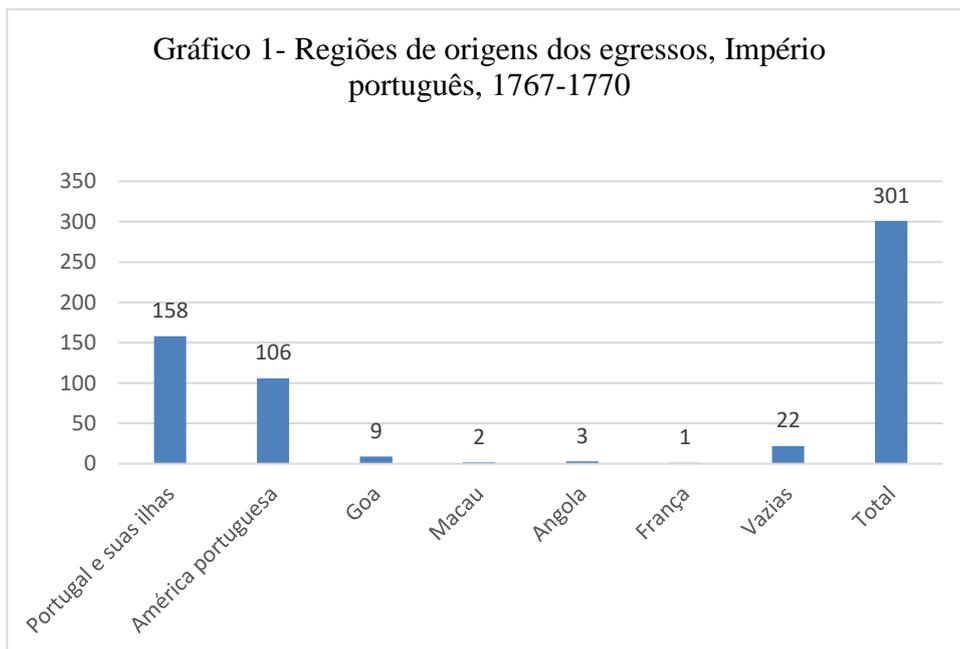
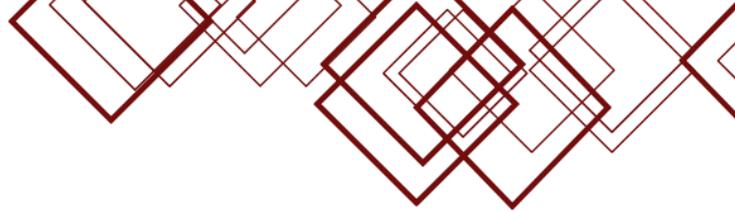
Imagem 1- Colégios de origens dos que se apresentaram em Lisboa, 1767-1770



175

Fontes: Arquivo Nacional Torre do Tombo, Lisboa. Papeis Pombalinos. M056.2; M057.2; M057.3 e M057.4.

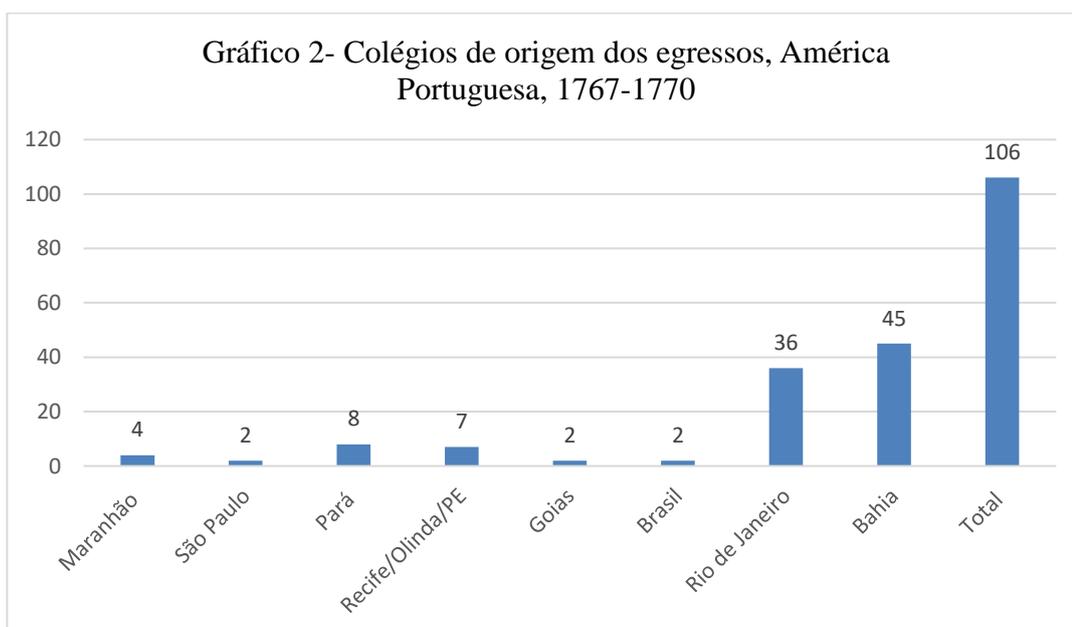
A análise dos registros demonstra que dos 301 indivíduos, a maioria já vivia em Portugal e/ou nas Ilhas, perfazendo um total de 158 pessoas. Depois, em termos de grandeza, vinham os que saíram da América portuguesa com 106 indivíduos. Nove se deslocaram de Goa; três partiram de Angola; dois de Macau e um da França. Para 22 casos não foi possível localizar a região de saída.



Fontes: Arquivo Nacional Torre do Tombo, Lisboa. Papeis Pombalinos. M056.2; M057.2; M057.3 e M057.4.

Na América portuguesa, a região que mais enviou homens para Lisboa, naquele momento, foi a Bahia com 45 pessoas, seguida pelo Rio de Janeiro com 36. As demais capitanias tiveram uma participação menor: Pernambuco com sete; Pará com oito; Maranhão com quatro; Goiás e São Paulo com dois cada uma e dois registros indicavam apenas “Brasil”.

176



Fontes: Arquivo Nacional Torre do Tombo, Lisboa. Papeis Pombalinos. M056.2; M057.2; M057.3 e M057.4.



É importante registrar que esses egressos há anos não viviam mais nos colégios da Companhia de Jesus. Muitos haviam solicitado suas demissórias aos seus superiores, outros foram expulsos pelos mesmos e um outro grande grupo pediu suas demissórias aos bispos locais no contexto da expulsão de 1759. Entretanto, seus registros na Junta da Inconfidência, na maioria das vezes, foram feitos atrelando suas vidas ao colégio que haviam pertencido no passado, ou seja, era seu último registro como membro da ordem que interessava às autoridades. Esse foi o caso, por exemplo, de Afonso Vaz Sardinha que se apresentou em 1767. Seu registro informa que ele havia sido noviço por dez meses no Colégio de Coimbra de onde saiu no ano de 1709. Serafim da Silva foi outro egresso que abandonou a Companhia de Jesus no ano de 1746 e tornou-se pároco da vila Nova de Santarém, na Bahia. Manoel Álvares de Faria Pinto foi expulso por seus superiores no ano de 1748 e em 1769, quando se apresentou às autoridades em Lisboa, exercia o cargo de pároco numa vila na capitania do Ceará. Apesar de todos terem uma vida estruturada há muito tempo fora dos colégios da ordem, os escrivães tomaram o cuidado de registrarem suas origens como sendo de um colégio da Companhia de Jesus.

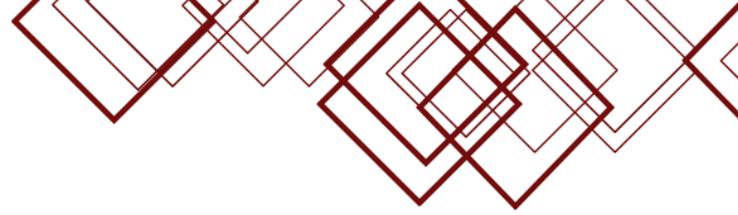
177

O grupo que solicitou as demissórias aos bispos locais foi normalmente, identificado na documentação como “egressos das demissórias de 1759” ou “saído na demissória de 1759” ou com outra expressão que registrava que seu *status* de egresso devia-se a sua solicitação no momento da expulsão. A demissória deixava claro que a partir daquele momento, o portador estaria livre de qualquer voto religioso, inclusive, o de castidade e poderia seguir a vida da maneira que quisesse

Os egressos das demissórias e os mais antigos precisaram, ou acharam por bem, se apresentar em Lisboa e espantar a suspeição que havia sobre suas vidas. Graças a esse movimento, tivemos acesso a informações sobre pessoas simples, que se misturavam aos povos locais e que dificilmente teríamos notícias mais detalhadas se não fosse o receio de ser associado a um traidor da monarquia. Além disso, é possível identificar quais foram os destinos de vários ex-jesuítas que preferiram, por motivos variados, abandonar a ordem do que romper com os laços afetivos e econômicos que possuíam com parentes ou com a localidade em que viviam.

Tentando compreender essas situações serão analisados a partir de agora, alguns exemplos de trajetórias traçadas por egressos que viviam no colégio jesuítico do Rio de Janeiro e que solicitaram suas cartas demissórias ao bispo D. Antonio do Desterro e anos depois, viajaram para Lisboa atendendo a nova lei.

De acordo com a informação prestada pelo bispo ao conde de Oeiras em 1760, 78 pessoas solicitaram as cartas demissórias, ainda dentro do colégio ou já na embarcação que os



levaria à Europa como prisioneiros. Dentre o grupo, havia pessoas de variados níveis: sacerdotes, humanistas, recoletos, coadjutores temporais e espirituais e estudantes.¹² O curioso é que, desobedecendo às ordens reais de que somente os não professores poderiam solicitar as cartas demissórias, Desterro aceitou que alguns padres professores, ou seja, que já haviam realizado o quarto voto e que foram identificados como “*examinado ad gradum*”, pedissem a saída da Companhia. Talvez justificando seu ato, Desterro os apresentou como “não solenemente professores”.

Nem todos os 78 religiosos viviam no colégio da cidade, mas ali estavam por causa da ordem de sequestro e prisão de 1759. Muitos foram enviados para o edifício porque estavam em trânsito quando chegaram as ordens reais ou foram presos em residências e colégios menores e encaminhados para o mais importante da região. Alguns religiosos presos eram da Bahia, Olinda, Sacramento e de São Paulo (AMANTINO, 2022, p. 200-222).

Oito anos depois, já no contexto da lei de 1767, o ouvidor do Rio de Janeiro realizou o controle sobre os egressos que viviam na cidade e enviou em 26 de agosto de 1768, uma lista com os nomes de todos ao vice-rei do Brasil, D. Antonio Rolim de Moura Tavares, que o repassou ao secretário de estado e ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Segundo o ouvidor, viviam na cidade 41 egressos e quase todos já haviam sido embarcados rumo a Lisboa, mas um havia fugido, dois eram padres de uma outra religião, outro estava louco no hospital e alguns, por problemas de saúde ainda não tinham conseguido obedecer às ordens de embarque, mas sabiam que deveriam fazer o mais rápido possível. Além desses, o ouvidor ouviu, mas não obrigou ao embarque nove religiosos atendendo a ordem do ouvidor -geral. Esse comportamento com os nove religiosos foi diferente do usado com os padres que foram obrigados a embarcarem, demonstrando que nem mesmo as autoridades sabiam exatamente quem deveria cumprir com a obrigação.¹³ Nessa relação, foram encontradas 26 pessoas que estavam na lista do bispo D. Antonio do Desterro feita alguns anos antes. Esses homens solicitaram suas demissórias, mas continuaram a viver na cidade. Do total listado pelo ouvidor (41 egressos), 30 deram continuidade as suas carreiras eclesiásticas; cinco formaram famílias e encontravam-se casados naquele momento e para seis homens não havia informação alguma.

¹² Arquivo Histórico Ultramarino, Rio de Janeiro, avulsos. Ofício do bispo D. Antonio do Desterro para Thomé Joaquim da Costa Corte Real em 14 de março de 1760. Carta do bispo do Rio de Janeiro, D. Antonio do Desterro para Thomé Joaquim da Costa Corte Real, em 3 de março de 1760. Cx 59, doc. 5670.

¹³ Arquivo Histórico Ultramarino, Ofício do vice-rei do estado do Brasil Dom Antônio Rolim de Moura Tavares secretário de estado ultramar Francisco Xavier de Mendonça Furtado remetendo cópia da carta e relações entregues pelo Ouvidor da comarca do Rio de Janeiro com relação a sua atuação junto dos egressos da Companhia de Jesus,

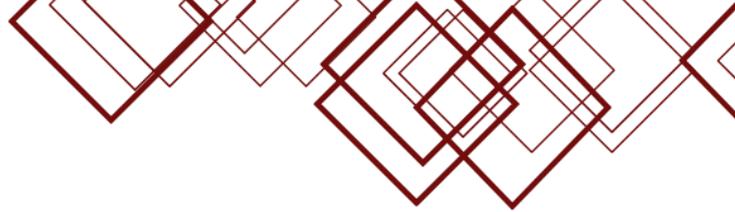


Quando se compara essa lista do ouvidor com os registros efetuados em Lisboa pela Junta da Inconfidência, percebe-se que apenas 13 pessoas se apresentaram ao órgão. Pode ser que os demais registros tenham sido efetuados em outro local ainda não localizado, mas chama a atenção o número diminuto dos que efetivamente cumpriram com o estipulado e que haviam se apresentado à autoridade fluminense. Todavia, quando se analisa o montante geral, o Rio de Janeiro contribuiu com 36 egressos. Logo, pode-se imaginar que as apresentações à Junta se deram de forma gradativa e nem todos estavam na lista do ouvidor.

A fim de conhecermos um pouco o cotidiano dos egressos da Companhia de Jesus que viviam na cidade do Rio de Janeiro, foram escolhidos três casos. A escolha destes deu-se porque seus nomes constavam das duas listagem e foram localizadas as suas apresentações à Junta da Inconfidência. Portanto, temos um “histórico” de seus movimentos e de suas vidas.

Domingos Barbosa, havia entrado na Companhia de Jesus no ano de 1754 com 15 anos de idade no colégio jesuítico na Bahia e no último catálogo que os reitores enviaram aos superiores em Roma, em 1757, ele está indicado como um irmão do recolhimento (*Juniores separati*) (LEITE, 2004, tomo VII, p. 167). Por algum motivo, entre esse último ano e o de 1759, quando os membros da Companhia de Jesus foram presos, Domingos Barbosa estava no colégio do Rio de Janeiro e foi lá que ele pediu sua demissão. Uma possibilidade para explicar o fato de um estudante ter saído da Bahia e ser encontrado no Rio de Janeiro pode ter sido o sequestro da fragata dos padres que havia saído, alguns dias antes, do colégio baiano com oito sacerdotes, cinco estudantes e três coadjutores, mais tripulação e mercadorias. Infelizmente, o padre Jesuíta José Caeiro, que escreveu a história da perseguição sofrida pelos inacianos já no exílio, listou apenas os nomes dos padres, portanto, não há como saber se Domingos Barbosa era um dos estudantes que acompanhava o grupo. Ao chegar ao porto do Rio de Janeiro, sem saber ainda da ordem de prisão dos religiosos, a embarcação atracou e todos foram remetidos para o interior do colégio da cidade (ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS, 1936, p. 197). De lá, ele só saiu com a demissão assinada pelo bispo D. Antonio do Desterro, junto com outros jovens e alguns religiosos.

Ao se apresentar às autoridades do Rio de Janeiro como egresso, Domingos Barbosa havia adquirido mais um sobrenome: Domingos Fernandes Barbosa. Quando ele chegou em Lisboa, havia mais um: Domingos Fernandes Barbosa Torres. Essas inclusões de sobrenomes podem sugerir que ele estava tentando se afastar cada vez mais do fantasma da Companhia de Jesus que rondava sua vida. Como os religiosos de santo Inácio só possuíam um nome e um sobrenome, adotar outros poderia ajudar a se misturar definitivamente na sociedade. Fernandes



Barbosa era, na realidade, o sobrenome de sua mãe, D. Quitéria Fernandes Barbosa, mas não há qualquer indicativo de onde teria surgido o Torres. No entanto, sabe-se que não foi proveniente de seu pai, o capitão João Gomes Alves Correia.

Essa questão da utilização de um nome e um sobrenome pela Companhia de Jesus ficou melhor entendida a partir da explicação de Antonio Coelho Peres de França, egresso que foi noviço no colégio da Bahia por seis meses e 18 dias. Ele explicou que durante seu período com os padres passou a se chamar Antonio de França “por não consentirem os ditos jesuítas que na sua sociedade usassem senão de um apelido” (sobrenome). Outra questão que não podia ocorrer eram os homônimos e como já havia um padre sacerdote chamado Antonio Coelho, ele não pôde usar esse nome. Daí, a troca do seu.

De qualquer forma, Domingos Fernandes Barbosa Torres se apresentou aos juízes da Junta da Inconfidência no ano de 1768 e, juntou à sua defesa, sua certidão de casamento com D Maria de Jesus Silva Leão ainda com o nome de Domingos Fernandes Barbosa. O enlace ocorreu no dia 24 de janeiro de 1761, na Igreja de São José e o casal teve como testemunhas o provedor da Fazenda, Francisco Cordovil de Siqueira e sua mulher, demonstrando que as redes sociais do casal contemplavam pessoas importantes naquela sociedade.

Melhor para se entender as possíveis redes que os egressos conseguiram estabelecer, é o caso de Sebastião Teixeira de Miranda que se apresentou somente no ano de 1770. Depois que conseguiu sua demissão com o bispo, ainda com o nome de Sebastião Teixeira, ele se mudou para São Paulo e lá se casou com Rosa Eufrosina. Vivia com sua família e escravos em uma fazenda “procurando em todas as suas ações e costumes dar provas da fidelidade que deve ao seu rei e senhor natural”. Além dessa terra, possuía também um botica na cidade de São Paulo que havia arrematado em praça pública e era administrada por um oficial examinado. Ao cruzar essas informações com o catálogo breve e trienal do ano de 1757, Sebastião Teixeira foi localizado no colégio de São Paulo exercendo os cargos de boticário e zelador, provavelmente, da própria botica (LEITE, 2004, vol. 7, p. 173).

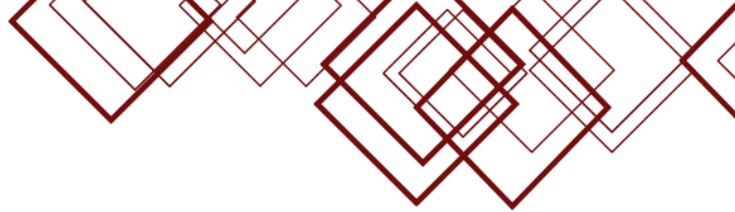
Quando chegou a notícia da nova lei e de que todos os egressos deveriam se apresentar em Lisboa, deixou tudo para trás para obedecer, mas agora, já na capital, solicitava retornar a sua vida. Alegava ter muitas dívidas para pagar e para receber em virtude de seus negócios. Em sua defesa, anexou uma declaração feita pelo negociante Manuel Pinto da Silva, que morava no Rio de Janeiro mas havia acabado de chegar a Lisboa. No documento, o comerciante atestava conhecer Sebastião de Miranda há muitos anos e confirmou a história já relatada. Acrescentou que o denunciado tinha uma filha de pouca idade chamada Maria Rosa. Curiosamente, após sua



assinatura, vários outros negociantes de Lisboa assinaram o mesmo documento atestando a veracidade de todo o relatado, demonstrando provavelmente, a existência de uma rede social de proteção e de interesses mútuos. Como um proprietário de terras em São Paulo, área não voltada para exportação - chamada por Manuel Pinto da Silva de "roça" - e dono de uma botica na cidade conseguiu efetivar suas redes a ponto de vários negociantes lisboetas atestarem a veracidade de sua história? Todas as pistas sobre a vida pretérita e presente desse ex-jesuíta indica que, de formas variadas, ele buscou meios para se inserir em redes familiares e de negócios.

O último caso é de Bento Gomes de Santo Inácio, que na listagem do ouvidor aparece com a informação de que entrara como leigo para a Companhia de Jesus no colégio da Bahia, mas veio posteriormente, para o da cidade do Rio de Janeiro e que naquele momento, era donato do convento de Santo Antônio. Em seu registro na Junta da Inconfidência, temos acesso a mais informações sobre sua vida. Ele era natural de Trás-os-Montes e com 18 anos fora para o Rio de Janeiro e ali trabalhara no "seu ofício de lavrar mar de pérolas". Decidiu entrar como leigo no colégio do Rio de Janeiro. Tempos depois, passou para noviço, mas desta vez, no colégio da Bahia onde ficou apenas 15 meses. No catálogo jesuítico de 1757 estava no colégio de Santos (LEITE, 2004, vol. 7, p. 174). Por algum motivo, em 1759 foi preso no colégio fluminense e após obter sua demissória, voltou para a Bahia, onde entrou como donato no Hospício da Terra Santa. Tempos depois, voltou ao Rio de Janeiro e foi para o convento de Santo Antonio. O que primeiro chama a atenção na história de Bento Teixeira, é a sua intensa movimentação. Inicia sua trajetória cruzando o Atlântico e depois circula algumas vezes entre as capitâneas do Rio de Janeiro, Bahia e São Paulo.

Concluindo, pode-se perceber que as três histórias de vidas apresentadas demonstraram como que a legislação de 1767 impactou a vida de muitas pessoas. Não foram apenas os egressos que, de repente, viram seu cotidiano se modificar. Suas famílias e mesmo aqueles que mantinham negócios com eles também sofreram com as determinações reais. Todavia, ao se conhecer as vidas dos 301 homens que chegaram à Junta da Inconfidência, principalmente dos que estavam nos domínios ultramarinos, percebe-se um intenso deslocamento espacial, ocorrido antes, durante e depois de seus períodos na Companhia de Jesus. A perseguição pombalina aos jesuítas e depois aos seus egressos marcou um momento muito impactante para essas vidas. Resgatá-las, agora, por meio dessa documentação, é contar um pouco uma outra história sobre a ordem.



Fontes Impressas

SILVA, Antonio Delgado da. Suplemento a coleção de legislação portuguesa, 1763-1790. Lisboa: Typ. De Luiz Correa da Cunha, 1844. Disponível em <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/26519>.

SILVA, Antonio Delgado da. Lei de 28 de agosto de 1767 In: Coleção da legislação portuguesa desde a última compilação das ordenações. Legislação de 1763 a 1774. Compilada por Antonio Delgado de Silva. Lisboa: Typ. Maigrense, 1829. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/26519>

BIBLIOTECA NACIONAL DE LISBOA. Lei exterminando, expelindo e proscrevendo os jesuítas, e proibindo a comunicação com os mesmos, dada em 3 de setembro de 1759. In: <https://purl.pt/34387/2/>, acessado em 06 de janeiro de 2023.

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Rio de Janeiro, avulsos. Ofício do bispo D. Antonio do Desterro para Thomé Joaquim da Costa Corte Real em 14 de março de 1760. Cx 59, doc. 5670.

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Rio de Janeiro. Ofício do vice-rei do estado do Brasil Dom Antônio Rolim de Moura Tavares secretário de estado ultramar Francisco Xavier de Mendonça Furtado remetendo cópia da carta e relações entregues pelo Ouvidor da comarca do Rio de Janeiro com relação a sua atuação junto dos egressos da Companhia de Jesus, a lei de 28 de Agosto de 1767

182

ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO, Papeis Pombalinos. MNEJ - M057.1. Expulsão dos jesuítas. Disponível em <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4742101>

ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO, Papéis Pombalinos. MNEJ- M057.2. Papeis acerca dos jesuítas. Disponível em <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4742102>

ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO, Papéis Pombalinos. MNEJ - M057.3. Regulares e egressos da Companhia de Jesus que a abandonaram antes ou por ocasião da expulsão dos jesuítas. Disponível em [3https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4742104](https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4742104)

ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO, Papéis Pombalinos. MNEJ - M057.4. Expulsão dos jesuítas, padres que pediram para ficar em Portugal. Disponível em <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4742111>

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. Primeira publicação após 160 anos do manuscrito inédito de José Caeiro sobre os Jesuítas do Brasil e da Índia na perseguição do Marquês de Pombal (século XVIII). Baía: Escola Tipográfica Salesiana, 1936.

LEITE, Serafim. *História da Companhia de Jesus no Brasil*, São Paulo: Edições Loyola, 2004.



Referências Bibliográficas

ALDEN, Dauril. Aspectos econômicos da expulsão dos jesuítas do Brasil: notícia preliminar. In: Henry, H. Keith; Edwards, S. F. *Conflito e continuidade na sociedade brasileira*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 1970, 31-78.

ALDEN, Dauril. *The Making of an enterprise: the Society of Jesus in Portugal, its Empire and Beyond 1540-1750*. California: Stanford University Press, 1996.

AMANTINO, Marcia. Deslocamentos no Império Português: o caso dos egressos da Companhia de Jesus e a lei de 1767. *Tempo*, 2023

_____. A obra *De Exílio Provinciarum Transmarinarum Assistentiae Lusitanae Societatis Iesu* e a expulsão dos jesuítas do Império português. *Revista Intellèctus*. v. 21, n. 2, 2022, p. 200-222.

_____. A expulsão dos jesuítas da capitania do Rio de Janeiro e o confisco de seus bens. *Revista do Instituto Histórico e Geographico Brasileiro*, v.443, 2009, p.169 – 191.

_____. e CARVALHO, Marieta Pinheiro de. Pombal, a riqueza dos Jesuítas e a expulsão. In: FALCON, Francisco e RODRIGUES, Claudia. *A Época Pombalina no mundo luso-brasileiro*. Rio de Janeiro: FGV, 2015, p. 59-90.

183

ASSUNÇÃO, Paulo de. *Negócios Jesuíticos: o cotidiano da administração dos bens divinos*. São Paulo: Edusp, 2004.

AZEVEDO, João Lúcio de. *O Marquês de Pombal e a sua época*. São Paulo: Alameda, 2004.

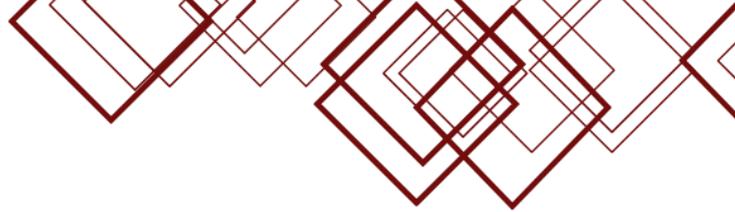
BENIMELI, José Antonio Ferrer. Algunas reflexiones sobre la expulsión y extinción de los jesuitas. In: PACHECO, Maria Cristina Torales e GARCIA, Juan Carlos Casas (coord). *Extrañamiento, extinción y restauración de la Compañía de Jesús. La Provincia Mexicana*. México: Universidade Iberoamericana; Universidad Pontificia de México, Sociedad mexicana de Historia eclesiástica, 2017, p. 25-65

BRAZÃO, Eduardo. Pombal e os Jesuítas. In: TORRAL, Luís Reis e VARGUES, Isabel (org). *Revista de História das Ideias (O marques de Pombal e o seu tempo)*. Tomo I, Coimbra, 1982.

D'AZEVEDO, João Lúcio. *O Marquês de Pombal e a sua época*. São Paulo: Alameda, 2004.
FERRÃO, A. *O marquês de Pombal e a expulsão dos jesuítas*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1932.

FRANCO, Jose Eduardo. *O mito dos jesuítas: em Portugal, no Brasil e no Oriente, séculos XVI a XX*. Vol. 1 (das origens ao marques de Pombal). Lisboa: Gradiva, 2006.

FRANCO, Eduardo. O “terramoto pombalino e a campanha de “desjesuitização”. *Lusitânia Sacra*, n.18, 2006, p. 147-218.



GINZBURG, C. O nome e o como troca desigual e mercado historiográfico In _____ A *micro-história e outros ensaios*. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

GRUZINSKI, Serge. Os mundos misturados da monarquia católica e outras connected histories. *Topoi*. Rio de Janeiro, março, 2001, p. 175-195.

JAEGER, Luis G. *A expulsão da Companhia de Jesus do Brasil em 1760*. Porto Alegre: Instituto Anchieta de Pesquisas, 1960.

LEITE, Serafim. *História da Companhia de Jesus no Brasil*. Belo Horizonte, Rio de Janeiro: Itatiaia, 2000.

LEVI, Giovanni. *A herança imaterial*. Trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, p. 20.

MAXWELL, K. Pombal: *O paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1996.

RUSSELL- WOOD, A.J.R. O império português 1415-1808: o mundo em movimento. Lisboa: Clube do autor, 2016, p. 10.

SANTOS, Fabrício Lyrio. *Te Deum Laudamus: a expulsão dos jesuítas da Bahia, 1758-1763*. Salvador: Saga, 2019.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *O marquês de Pombal, o homem, o diplomata e o estadista*. Edição das Câmaras Municipais de Lisboa, Oeiras e Pombal: Lisboa, 1982.

VENDRAME, Maíra Ines. A trajetória como fio condutor de uma experiência de investigação histórica. In. CONTU, Martino et al. *Molineros, Indicios y Subalternidades en el siglo XXI*. Presencia viva de Menocchio. Homenaje a la Obra de Carlo Ginzburg. Cuadernos de Sofía, Santiago, Chile / Fondazione Giovannino Pinna, Cerdeña, Italia. 2022.

VIVANCO DÍAZ, B. (2014). La expulsión de los jesuitas de Portugal en la ‘era pombalina’. *Arbor: Ciencia, Pensamiento y Cultura*, vol. 190, pp. 1-13, marzo-abril 2014.